



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Processo: 00.005120/2022-17

Tipo de Processo: Orçamento: Proposta Orçamentária do Confea

Assunto: Proposta - 1ª Reformulação Orçamentária - 2023

Interessado: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

Relator: Eng. Eletric. Jorge Luiz Bitencourt da Rocha

DECISÃO CD Nº 128/2023

Aprova a Proposta para a 1ª Reformulação Orçamentária do Confea, exercício 2023, com um acréscimo de **R\$ 84.236.465,50 (oitenta e quatro milhões, duzentos e trinta e seis mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos)**, representando um aumento de **27,71%**, passando o orçamento de **R\$ 304.000.000,00** para **R\$ 388.236.465,40 (trezentos e oitenta e oito milhões, duzentos e trinta e seis mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos)**, conforme do documento SEI 0770606; e encaminha os autos à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema – CCSS, para análise e deliberação ao Plenário do Confea, conforme previsto no art. 36, Inciso XIII da Resolução Confea nº 1.015/2006 e arts. 20 e 21 da Resolução Confea nº 1.037/2011,

O Conselho Diretor, em sua 5ª Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de junho de 2023, na Sede do Confea, em Brasília-DF;

Considerando que tratam os presentes autos do Processo 00.005120/2022-17, relativos ao Orçamento do Confea, exercício 2023;

Considerando que por meio da Decisão Plenária nº PL-1875/2022 (0697279), de 16 de dezembro de 2022, o Plenário do Confea decidiu

por:

- 1) Homologar a Proposta Orçamentária do Confea para o exercício de 2023 (SEI 0689966), no valor de R\$ 304.000.000,00 (trezentos e quatro milhões de reais), bem como as Diretrizes Orçamentárias (SEI 0691820) e a Tabela de Programas, Subprogramas e Centros de Custos para controle e execução das despesas para o exercício de 2023 (SEI 0689970).
- 2) Autorizar as seguintes concessões para a realização de remanejamentos ou transposições orçamentárias, nos termos do item Diretrizes para remanejamento, transposição ou reformulação orçamentária, contido nas Diretrizes Orçamentárias 2023 (SEI 0691820):
 - 2.1) Delegação para que o Gerente de Orçamento e Contabilidade (GOC) possa realizar transposições orçamentárias, quando necessário, entre elementos de despesas (contas orçamentárias) pertencentes a um mesmo Grupo de Natureza de Despesa (GND) e mesmo Centro de Custo;
 - 2.2) Delegação para que o Gerente de Orçamento e Contabilidade (GOC) possa realizar transposições orçamentárias, quando necessário, entre elementos de despesas (contas orçamentárias) pertencentes a um mesmo Grupo de Natureza de Despesa (GND) e entre Centros de Custos pertencentes a um mesmo Programa;
 - 2.3) Delegação para que o Gerente de Planejamento e Gestão (GPG) possa autorizar transposições orçamentárias, quando necessário, entre elementos de despesas (contas orçamentárias) pertencentes a um mesmo Grupo de Natureza de Despesa (GND), sempre que houver envolvimento de Centros de Custos do PIC - Plano Institucional do Confea; e
 - 2.4) Delegação para que o Gerente de Planejamento e Gestão (GPG) possa autorizar a realização de transposições orçamentárias, quando necessário, entre elementos de despesas (contas orçamentárias) pertencentes a um mesmo Grupo de Natureza de Despesa (GND) e entre Programas (Governança, Finalidade e Gestão).
- 3) Determinar que as necessidades de remanejamentos orçamentários que envolvam realocação de dotação orçamentária de um Grupo de Natureza de Despesa (GND) sejam submetidas à apreciação da Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema (CCSS), devendo ser considerados GNDs das Despesas Correntes: Pessoal e Encargos Sociais; Outras Despesas Correntes; Tributárias e Contributivas; Demais Despesas Correntes; Serviços Bancários e Transferências Correntes e considerados GNDs das Despesas de Capital: Investimentos; Inversões Financeiras; Amortização da Dívida e Outras Despesas de Capital.
- 4) Determinar que as necessidades de reformulações orçamentárias sigam os trâmites previstos em resolução.
- 5) Determinar que o Gerente de Orçamento e Contabilidade disponibilize todas as transposições e remanejamentos orçamentários do exercício de 2023 em processo específico para conhecimento e acompanhamento do Conselho Diretor (CD) e da Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema (CCSS).

Considerando que, após a supracitada Decisão, foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- Publicação DOU de 21/12/2022 (0699131);
- Planilha M.Calc_PPA 2023-2024 e Atividades (0711864);
- Planilha M.Calc_Encontros e Seminários (0711866);
- Planilha M.Calc_Inserção Internacional (0711868);
- Despacho GPG 0711873;
- Mensagem Eletrônica 8 (0769176);
- E-mail GOC 0769415;

- Informação 5 (0770606);
- Proposta Demonstrativo Analítico da Receita (0770617);
- Proposta Demonstrativo Analítico da Despesa (0770620);
- Proposta Demonstrativo Sintético da Receita e Despesa (0770621);
- Anexo Balanço Patrimonial_ Exercício 2022 (0770624);
- Anexo Comparativo da Receita_ Exercício 2023 (0770645); e
- Anexo Comparativo da Despesa Liquidada_ Exercício 2023 (0770655),

Considerando a Lei nº 4.320/1964, o art. 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e a Resolução Confea nº 1.037/2011, que disciplinam a matéria;

Considerando que a Lei nº 4.320/1964 estabelece as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços, definindo o conteúdo e forma de apresentação das propostas orçamentárias;

Considerando a Resolução Confea nº 1.037, de 21 de dezembro de 2011 que institui as normas para elaboração de orçamentos de orçamentos e reformulações orçamentárias pelo Conselho Federal e Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências;

Considerando que, no período de março a novembro de cada exercício, o Confea, os Creas e a Mútua poderão modificar os seus orçamentos por meio de reformulações orçamentárias, nos termos do art. 13 da Resolução nº 1.037/2011;

Considerando que por meio da Informação 5 (0770606), de 12 de junho de 2023, a Gerência de Orçamento e Contabilidade - GOC instruiu os autos nos seguintes termos:

1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta os critérios utilizados para a elaboração da Proposta para a 1ª Reformulação Orçamentária do exercício de 2023, refletindo a política geral do Confea, por meio da destinação de recursos para a realização de ações e atividades Administração.

Cumprir destacar que os Conselhos de Fiscalização não fazem parte do Orçamento Geral da União, como reafirma o Tribunal de Contas de União - TCU no Acórdão nº 341/2004-Plenário:

"25. Contudo, esses entes não constituem as autarquias administrativas que compõem o aparelho do Estado como entidades da administração indireta, uma vez que não são sustentadas pela União e, por essa razão, não são contempladas com dotações à conta da lei orçamentária anual. Os conselhos, considerando as características estabelecidas nas leis de criação, constituem as chamadas autarquias corporativas, criadas com atribuições de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas, detendo, para tanto, poder de polícia, consistente na faculdade de aplicar multas pecuniárias e sanções disciplinares aos seus membros, suspender o exercício profissional ou até cancelar o registro de seus associados."

"67. É certo que, apesar da natureza pública dos conselhos e dos recursos por eles arrecadados, esses entes não integram a Administração Pública e tampouco os seus gastos estão incluídos no Orçamento Geral da União, dadas as prerrogativas especiais que detêm."

Apesar disso, o Acórdão traz o entendimento de que os Conselhos, devido às características próprias de zelar pela integridade e disciplina das diversas profissões, estão sujeitos às normas gerais e princípios de direito público:

"68. Contudo, criados por lei para o exercício de função pública (art. 5º, inciso XIII; art. 21, inciso XXIV, e art. 22, inciso XVI, da Constituição Federal), regem-se pelas regras de direito público, sendo os conselhos de fiscalização profissional submetidos às normas e princípios da Administração Pública."

O Acórdão aborda ainda, a aplicabilidade dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) aos Conselhos de Fiscalização Profissional:

"Apesar de as entidades fiscalizadoras de profissões regulamentadas não estarem adstritas, pelas razões expostas, aos limites específicos definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, não estão isentas da incidência de normas gerais e de princípios que a regem. Vale dizer, dado o interesse público prevalente no desempenho de suas atribuições, os gestores dos conselhos devem observar as diretrizes fixadas no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000 de forma a contemplar a ação planejada e transparente, que possam prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio de suas contas. A necessidade de equilíbrio econômico e financeiro desses entes valem mais como regra de boa conduta na gestão da res pública do que propriamente uma política que efetivamente contribua para a política de estabilização fiscal do Estado brasileiro." (grifado)

Transcreve-se a seguir, o citado § 1º do art. 1º da LRF:

"Art. 1º. Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição."

"§1º. A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar."

2. DAS PRIORIDADES DA GESTÃO

No exercício de 2023 as unidades de planejamento e gestão e de orçamento e contabilidade do Confea implantaram um novo modelo de gestão orçamentária que atendessem às exigências dos órgãos de controle externo e as necessidades dos próprios conselhos federal e regionais.

Previsto no art. 165 da Constituição Federal, o Plano Plurianual (PPA) é o instrumento de planejamento governamental de médio prazo que estabelece objetivos, indicadores e metas da Administração Pública que resultem em bens e serviços para a população. Adaptado ao Sistema Confea/Crea, o PPA foi organizado em programas e estruturado em ações que detalham os atributos das diretrizes a serem executadas, tais como metas físicas e financeiras, públicos-alvo e produtos a serem entregues à sociedade. Norteados pelas diretrizes da Agenda Estratégica do Sistema, o PPA terá duração de três anos, começando no início do segundo ano do mandato do presidente e terminando no fim do primeiro ano de seu sucessor, de modo que haja continuidade do processo de planejamento.

Promovendo a conexão entre os resultados pretendidos e formalizados no PPA e seu alcance efetivo por meio da execução das atividades e projetos no dia-a-dia das organizações, encontram-se as diretrizes orçamentárias. Este instrumento orienta a elaboração do plano de trabalho e da proposta orçamentária correspondentes, priorizando as ações institucionais definidas no PPA que serão desenvolvidas pela gestão no exercício, definindo as metas de arrecadação e identificando os riscos relacionados; e estabelecendo critérios para manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas.

Com isso, as propostas orçamentárias do Confea e dos Creas, além dos normativos legais dispostos na Lei nº 4.320/1964 e na Resolução Confea nº 1.037/2011, passaram a adotar os procedimentos e critérios fixados na PL-1394/2021, a partir da definição de estrutura programática que possibilitará estabelecer um padrão para a gestão consolidada, incorporando o conceito da orçamentação baseada no planejamento e no acompanhamento sistêmico da receita e da despesa, sendo que as despesas foram fixadas por conta orçamentária e estruturadas em centros de custos que permitirão acompanhar a alocação e a execução das despesas nos 3 (três) programas e 11 (onze) subprogramas definidos na PL-1394/2021:

Programa Governança: consolida as atividades institucionais que visam a direcionar, monitorar e avaliar os resultados dos serviços públicos prestados aos profissionais, empresas e sociedade, sendo desmembrados em 4 (quatro) subprogramas: **Direção e Liderança; Relacionamento Institucional, Estratégia e Controle.**

Programa Finalidade: consolida as atividades institucionais que diretamente visam a prestar os serviços públicos previstos na legislação profissional vigente, sendo desmembrados em 3 (três) subprogramas: **Fiscalização; Registro e Julgamento e Normatização.**

Programa Gestão: consolida as atividades institucionais que visam a promover a articulação e a comunicação institucional e a prover o suporte técnico-administrativo e a infraestrutura necessários à execução da estratégia organizacional e à entrega de resultados finalísticos, sendo desmembrados em 5 (cinco) subprogramas: **Comunicação e Eventos; Suporte Técnico-Administrativo; Tecnologia da Informação e Infraestrutura.**

A proposta orçamentária para o exercício de 2023 contemplou, integralmente, todos os recursos solicitados pela Gerência de Planejamento e Gestão (GPG) para execução do Plano Institucional do Confea - PIC 2021-2023.

3. DO CONCEITO DE ORÇAMENTO PROGRAMA E PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS

O Orçamento Público é o instrumento pelo qual se estima as receitas e fixa as despesas para poder controlar as finanças públicas e executar as ações governamentais, ensejando o objetivo estatal do bem comum.

O Orçamento-Programa, introduzido no Brasil pela Lei nº 4.320/1964 e pelo Decreto-Lei nº 200/1967, pode ser entendido como um plano de trabalho, um instrumento de planejamento de ação, através da identificação dos seus programas de trabalho, projetos e atividades, além do estabelecimento de objetivos e metas a serem implementados, bem como a previsão dos custos relacionados.

A Constituição Federal (CF/1988) implantou definitivamente o Orçamento-Programa no Brasil, ao estabelecer a normatização da matéria orçamentária através do plano plurianual (PPA), das diretrizes orçamentárias (LDO) e do orçamento anual (LOA), ficando evidente o extremo zelo do constituinte para com o planejamento das ações do governo.

Nesta esteira, o Sistema Confea/Crea deu um grande passo ao aprovar o macrocronograma para implantação do novo modelo de gestão orçamentária do Sistema Confea/Crea e Mútua (PL-1394/2021).

A elaboração da proposta orçamentária do Confea segue os Princípios Orçamentários que foram incorporados na legislação vigente, como na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 4.320/1964 (Lei de Finanças Públicas) e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

4. PRINCIPAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS

Constituição Federal de 1988

Lei nº 4.320/1964: Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101/2000): Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Resolução Confea nº 1.037, de 21 de dezembro de 2011: Institui normas para elaboração de propostas e reformulações orçamentárias para o Sistema Confea/Crea e Mútua, e dá outras providências.

Decisão Plenária nº PL-1394, de 30 de agosto de 2021: Aprova o macrocronograma para implantação do novo modelo de gestão orçamentária do Sistema Confea/Crea e Mútua e dá outras providências.

No âmbito do Sistema Confea/Crea e da Mútua, o Orçamento Anual é regulamentado pela Resolução Confea nº 1.037, de 21 de dezembro de 2011, que institui normas para elaboração de propostas e reformulações orçamentárias, com destaque para os seguintes artigos:

Art. 9º. A proposta orçamentária do Confea será elaborada por seu presidente em conformidade com os Anexos II a VI desta resolução e submetida à apreciação de seu Conselho Diretor, acompanhada de mensagem demonstrando a origem da receita por categoria econômica e a justificativa da despesa por elemento.

Art. 10. Após aprovação pelo Conselho Diretor, a proposta orçamentária será encaminhada à apreciação da comissão permanente responsável pela sustentabilidade do Sistema.

Art. 11. Após deliberação da comissão permanente, a proposta orçamentária será submetida à homologação do Plenário do Confea até o mês de novembro. (excepcionalmente até o mês de dezembro de 2021, por força da PL-1394/2021)

5. ORIGEM DOS RECURSOS PARA A PROPOSTA PARA A 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2023 - FONTES DE RECURSOS

A Lei nº 4.320/1964 que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, dispõe em seu art. 43, as condições para abertura de créditos suplementares e especiais:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (grifado)

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (grifado)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

A Resolução Confea nº 1.037/2011, que institui normas para elaboração de propostas e reformulações orçamentárias para o Sistema Confea/Crea e Mútua, dispõe em seus arts. 13 e 19 a possibilidade de modificação dos orçamentos:

Art. 13. No período de março a novembro de cada exercício, o Confea, os Creas e a Mútua poderão modificar os seus orçamentos por meio de reformulações orçamentárias.

Art. 19. A reformulação orçamentária do Confea será elaborada por seu presidente em conformidade com os Anexos X a XIV desta resolução e submetida à apreciação do Conselho Diretor, acompanhada de mensagem justificando a abertura de créditos suplementares, a redução ou a transposição de dotações entre os elementos de despesa.

O Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2022 atingiu o montante de R\$ 554.293.719,07 (quinhentos e cinquenta e quatro milhões, duzentos e noventa e três mil setecentos e dezenove reais e sete centavos), conforme demonstrado na planilha:

Quadro Demonstrativo dos Ativos e Passivos Financeiros	
ATIVO FINANCEIRO	R\$
Caixa Equivalente de Caixa	616.238.373,93
Disponibilidade Confea	600.937.200,36
Disponibilidade Prodesu	15.301.173,57
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	10.119.111,69
Total Ativo Financeiro (1)	626.357.485,62
PASSIVO FINANCEIRO	R\$
Passivo Circulante (2.1.)	42.319.908,01

Restos a Pagar não Processados - Inscrição no Exercício	29.743.858,54
Total Passivo Financeiro (2)	72.063.766,55
Déficit/Superávit (1-2)	554.293.719,07

O art. 5º da Decisão Normativa nº 087/2011, que regulamenta a aplicação da Resolução nº 1.030, de 17 de dezembro de 2010, em caso de superávit, o Prodesu deverá ser suplementado quando da 1ª Reformulação do Confea:

Art. 5º O orçamento do Prodesu será suplementado quando da primeira reformulação orçamentária do Confea com o saldo apurado na conta bancária específica até 31 de dezembro de cada exercício.

As necessidades identificadas pela Administração do Confea no decurso do exercício de 2023, se aprovadas, terão como fonte o Superávit Financeiro apurado em 31/12/2022, bem como a utilização da Reserva de Contingência.

6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PARA A PROPOSTA PARA A 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2023 - FIXAÇÃO DAS DESPESAS

A Proposta Orçamentária do Confea para o exercício de 2023, foi aprovada por meio da Decisão Plenária Nº PL-1875/2022, de 16 de dezembro de 2022, no montante de R\$ 304.000.000,00 (trezentos e quatro milhões de reais).

As Despesas Orçamentárias fixadas no Orçamento Inicial do Confea no exercício de 2023, foram alocadas nos 3 (três) Programas (Governança, Finalidade e Gestão) e 11 (onze) Subprogramas (Direção e Liderança, Relacionamento Institucional, Estratégia, Controle, Fiscalização, Registro, Julgamento e Normatização, Comunicação e Eventos, Suporte Técnico-Administrativo, Tecnologia da Informação e Infraestrutura).

Entretanto, novas ações devem ser desencadeadas para o cumprimento daquilo que foi planejado pela alta administração, de modo que determinados elementos de despesas devem sofrer reforço, conforme destacado a seguir:

1) Abertura de Crédito Adicional no valor de **R\$ 26.308.311,51 (vinte e seis milhões, trezentos e oito mil trezentos e onze reais e cinquenta e um centavos)** que será alocado no Centro de Custos 1.3.11 - FORTALECE Fortalecimento, Aprimoramento e Aumento das Ações de Fiscalização, que trata do Programa de Transferência de Recursos aos Creas para o Fortalecimento, Aprimoramento e Aumento das Ações de Fiscalização do Exercício e das Atividades Profissionais - Programa Fortalece - Resolução Confea nº 1.135/2022 (Despacho PRES - Sei 0769400) - Processo SEI 00.001504/2023-41.

2) Abertura de Crédito Adicional no valor de **R\$ 54.000.000,00 (cinquenta e quatro milhões de reais)** que será alocado no Centro de Custos 1.3.12 - Estrutura Física, que trata da Proposta nº 10/2023-CP (Sei nº 0727985), objetivando auxílio financeiro para construção, reforma, modernização física, ampliação de sede e/ou inspetorias (Despacho PRES - Sei 0757838) - Processo SEI 00.001647/2023-53.

3) Abertura de Crédito Adicional no valor de **R\$ 2.600.000,00 (dois milhões seiscentos mil reais)** que será alocado no Centro de Custos 3.4.02 - INFRA Atividades de Infraestrutura, que trata da pretensa contratação de empresa no monitoramento das áreas técnicas, ativos e áreas externas do edifício sede do Confea, permitindo a detecção de eventos estranhos ou perigosos nesses locais, tais como, a identificação de pessoas não autorizadas, melhora dos procedimentos de acesso, furtos, extravios em geral, além de permitir a melhora do desempenho dos trabalhos de prevenção de acidentes e a imediata resposta às eventuais ocorrências - Processo SEI 00.002142/2023-14.

4) Abertura de Crédito Adicional no valor de **R\$ 1.328.153,89 (um milhão, trezentos e vinte e oito mil cento e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos)** alocados nos Centros de Custos 1.3.09 - PRODESU IV Recuperação da Gestão, 1.3.07 - PRODESU II Estruturação da Gestão e 1.3.08 - PRODESU III Melhoria da Gestão, que trata da Resolução Confea nº 1.030/2010 que institui o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Creas e Mútua - Prodesu, em especial os §§ 4º e 5º do Anexo I, que tratam da apuração do valor a ser suplementado ao orçamento no exercício subsequente - Processo SEI 03083/2019.

Desta forma, para que o orçamento atual possa atender todas as necessidades planejadas, há necessidade de abertura de crédito adicional no montante de **R\$ 84.236.465,40 (oitenta e quatro milhões, duzentos e trinta e seis mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos)**, tendo como fonte de recursos, o Superávit Financeiro do Prodesu de R\$ 1.328.153,89 (um milhão, trezentos e vinte e oito mil cento e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos) e parte do Superávit Financeiro do Confea, no montante de R\$ 82.908.311,51 (oitenta e dois milhões, novecentos e oito mil trezentos e onze reais e cinquenta e um centavos).

Enfatiza-se também, a redução no montante de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) na rubrica de Reserva de Contingências para suplementação nas rubricas de Diárias, Auxílio Translado/AT e Passagens Aéreas - Funcionários no valor de R\$ 196.370,00 (cento e noventa e seis mil trezentos e setenta reais) no Centro de Custos 1.1.03 - PRESI Presidência e nas rubricas de Diárias, Deslocamento Terrestre/DT, Auxílio Translado/AT e Passagens Aéreas - Conselheiros e Funcionários no valor de R\$ 353.630,00 (trezentos e cinquenta e três mil seiscentos e trinta reais) no Centro de Custos 2.3.09 - APIS/NORM Aperfeiçoamento Institucional do Sistema Confea/Crea.

Com isso, o Orçamento do Confea de 2023, se aprovada a proposta da 1ª Reformulação, passará de R\$ 304.000.000,00 (trezentos e quatro milhões de reais) para o montante de R\$ 388.236.465,40 (trezentos e oitenta e oito milhões, duzentos e trinta e seis mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos), conforme Demonstrativo Sintético da Receita e Despesa - 1ª Reformulação Orçamentária 2023.

CATEGORIA ECONÔMICA	ORÇAMENTO 2023	%	SUPLEMENTAÇÃO/ CRÉDITO ESPECIAL	%	1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2023	%	Crescimento %
RECEITAS CORRENTES	303.810.000,00	99,94	0,00	0,00	303.810.000,00	78,25	0,00
Rec. Tributárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec. Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota Parte	217.750.000,00	71,63	0,00	0,00	217.750.000,00	56,09	0,00
Rec. Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec. Serviços	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00
Rec. Financeiras	72.000.000,00	23,68	0,00	0,00	72.000.000,00	18,55	0,00
Transferências Correntes	12.000.000,00	3,95	0,00	0,00	12.000.000,00	3,09	0,00
Outras Receitas Correntes	55.000,00	0,02	0,00	0,00	55.000,00	0,01	0,00
Cancelamento de Créditos	1.000.000,00	0,33	0,00	0,00	1.000.000,00	0,26	0,00
Receita de Devolução	1.000.000,00	0,33	0,00	0,00	1.000.000,00	0,26	0,00
RECEITA DE CAPITAL	190.000,00	0,06	84.236.465,40	100,00	84.426.465,40	21,75	44.434,98
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	190.000,00	0,06	0,00	0,00	190.000,00	0,05	0,00
Transf. De Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	0,00	84.236.465,40	100,00	84.236.465,40	21,70	100,00
TOTAL	304.000.000,00	100,00	84.236.465,40	100,00	388.236.465,40	100,00	127,71

CATEGORIA ECONÔMICA	ORÇAMENTO 2023	%	REDUÇÃO	%	SUPLEMENTAÇÃO/ CRÉDITO ESPECIAL	%	1º REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2023	%	Crescimento %
DESPESAS CORRENTES	280.680.000,00	92,33	550.000,00	100,00	28.186.465,40	5.124,81	308.316.465,40	79,41	9,85
Pessoal e Encargos Sociais	87.282.000,00	28,71	0,00	0,00	0,00	0,00	87.282.000,00	22,48	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	169.893.000,00	55,89	0,00	0,00	550.000,00	100,00	170.443.000,00	43,90	0,32
Tributárias Contributivas	120.000,00	0,04	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	0,03	0,00
Demais Despesas Correntes	3.370.000,00	1,11	0,00	0,00	0,00	0,00	3.370.000,00	0,87	0,00
Serviços Bancários	955.000,00	0,31	0,00	0,00	0,00	0,00	955.000,00	0,25	0,00
Transferências Correntes	18.510.000,00	6,09	0,00	0,00	27.636.465,40	5.024,81	46.146.465,40	11,89	149,31
Reserva/Contingência	550.000,00	0,18	550.000,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL	23.320.000,00	7,67	0,00	0,00	56.600.000,00	10.290,91	79.920.000,00	20,59	242,71
Investimentos	3.055.000,00	1,00	0,00	0,00	2.600.000,00	472,73	5.655.000,00	1,46	85,11
Inversões Financeiras	20.265.000,00	6,67	0,00	0,00	54.000.000,00	9.818,18	74.265.000,00	19,13	0,00
TOTAL	304.000.000,00	100,00	550.000,00	100,00	84.786.465,40	15.415,72	388.236.465,40	100,00	127,71

Diante do exposto, submete-se à apreciação superior.

Considerando que a reformulação orçamentária do Confea deve ser elaborada pelo Presidente em conformidade com os Anexos X a XIV da Resolução Confea nº 1.037/2011 e submetida à apreciação do Conselho Diretor, acompanhada de mensagem justificando a abertura de créditos suplementares, a redução ou a transposição de dotações entre os elementos de despesa, nos termos do art. 19, da Resolução nº 1.037/2011;

Considerando que por meio do Despacho SAF 0771723, de 12 de junho de 2023, a Superintendência Administrativa e Financeira - SAF encaminhou os autos concomitantemente à Presidência - PRES e ao Conselho Diretor - CD, nos seguintes termos:

I - Senhor Presidente - PRESI,

Segue a Proposta da 1ª Reformulação Orçamentária de 2023, para apreciação e encaminhar ao Conselho Diretor.

II - Senhores Diretores - CD,

Nos termos da Informação nº 5/2023 GOC (Sei nº 0770606) onde detalha toda a proposta, encaminhamos a **1ª Reformulação Orçamentária de 2023**, para apreciação e homologação desse Conselho Diretor, em obediência ao art. 9 da Resolução nº 1037/2011.

Registramos que esta revisão contempla um acréscimo de **R\$ 84.236.465,50 (oitenta e quatro milhões, duzentos e trinta e seis mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos)**, representando um aumento de **27,71%**, passando o orçamento de **R\$ 304.000.000,00** para **R\$ 388.236.465,40 (trezentos e oitenta e oito milhões, duzentos e trinta e seis mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos)**.

Após, encaminhar à CCSS (artigo 10, da Resolução nº 1037/2011).

Ficamos à disposição para quaisquer informações e/ou esclarecimentos que se fizerem necessários.

Considerando que os arts. 19, 20 e 21 da Resolução nº 1.037, de 21 de dezembro de 2011 estabelecem nos seguintes termos:

Art. 19. A reformulação orçamentária do Confea será elaborada por seu presidente em conformidade com os Anexos X a XIV desta resolução e submetida à apreciação do Conselho Diretor, acompanhada de mensagem justificando a abertura de créditos suplementares, a redução ou a transposição de dotações entre os elementos de despesa.

Art. 20. Após aprovação pelo Conselho Diretor, a reformulação orçamentária do Confea será encaminhada à apreciação da comissão permanente responsável pela sustentabilidade do Sistema.

Art. 21. Após deliberação da comissão permanente, a reformulação orçamentária será submetida à homologação do Plenário do Confea.

Considerando que por meio do Despacho PRES 0772019, de 13 de junho de 2023, o Presidente do Confea encaminhou os autos ao Conselho Diretor, nos seguintes termos:

Encaminho para apreciação a proposta de reformulação orçamentária do Confea para 2023.

DECIDIU, por unanimidade:

1) Aprovar a Proposta para a 1ª Reformulação Orçamentária do Confea, exercício 2023, com um acréscimo de **R\$ 84.236.465,50 (oitenta e quatro milhões, duzentos e trinta e seis mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos)**, representando um aumento de **27,71%**, passando o orçamento de **R\$ 304.000.000,00** para **R\$ 388.236.465,40 (trezentos e oitenta e oito milhões, duzentos e trinta e seis mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos)**, conforme do documento SEI 0770606; e

2) Encaminhar os autos à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema – CCSS, para análise e deliberação ao Plenário do Confea, conforme previsto no art. 36, Inciso XIII da Resolução Confea nº 1.015/2006 e arts. 20 e 21 da Resolução Confea nº 1.037/2011,

Presidiu a sessão o Eng. Civ. **Joel Krüger**. Presentes o Vice-Presidente, Eng. Eletric. **Evânio Ramos Nicoleit** e os Diretores Eng. Agr. **Cândido Carnaúba Mota**, Eng. Eletric. **Genilson Pavão Almeida**, Eng. Eletric. **Jorge Luiz Bitencourt da Rocha**, Geol. **Mário Cavalcanti de Albuquerque** e o Eng. Civ. **Neemias Machado Barbosa**.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 26/06/2023, às 20:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0776711** e o código CRC **4DC688C6**.